



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº048/25 - SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1509003/2025/SUPRI/PMC

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, conforme foi solicitado e autorizado pela Sr.^a **SIDNEYA SANTIAGO LEITE**, Secretária Municipal de Assistência Social, Ordenadora de Despesas, abriu o presente processo administrativo para a Parceria firmada entre a Associação Cáritas Diocesana e a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir o acolhimento provisório dos Venezuelanos em vulnerabilidade social, por um período de 6 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento do Art.74, caput da Lei 14.133/2021, Art. 184 da Lei 14.133, Art. 31, Inciso II da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal 12.025 de 03 de setembro de 2009.

Estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. O Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define que:

“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”

Art. 203 da Constituição Federal, de 1988:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a instrução contida no Processo Administrativo nº 1509003/2025, que trata do Acolhimento Provisório dos Venezuelanos em vulnerabilidade social através do Termo de Colaboração realizado por Inexigibilidade nº 048/2025/SEMAS junto com a Associação Cáritas Diocesana, e com fulcro no Art. 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Justificativa desta Inexigibilidade. Ressalta-se que a a formalização do processo será de acordo com a tramitação processual contida nos autos do Processo no qual viabiliza uma solução emergencial para a situação atual do Venezuelanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal (SEMAS), diante da situação de emergência humanitária vivenciada por famílias da etnia indígena Warao, oriundas da Venezuela e em situação de extrema vulnerabilidade social, justifica a necessidade de formalização de parceria com a Instituição Cáritas Diocesana, no município de Castanhal/PA.

Tal medida se justifica diante da inexistência de estrutura pública permanente para acolhimento de migrantes no município, o que exige ações intersetoriais imediatas para garantir os direitos fundamentais dessa população em condição de risco social, conforme preconizado



pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 13.445/2017), pela Lei nº 9.474/1997 (que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados), e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Neste contexto, foi iniciada articulação com a Cáritas Diocesana, para o espaço que anteriormente destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua. A comunidade religiosa aceitou acolher o grupo de forma emergencial e temporária, desde que observadas as normas internas de convivência da instituição. Visto que desde o início da chegada do grupo Warao, a SEMAS tem promovido articulações com diversos órgãos e instituições, incluindo:

- Ministério Público Federal (MPF);
- Conselho Municipal dos Direitos dos Povos Indígenas;
- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR);
- Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIR);
- Representantes da sociedade civil organizada.

Além disso, servidores da SEMAS participaram de formações específicas para qualificação do atendimento a populações indígenas migrantes, respeitando suas especificidades culturais, linguísticas e sociais. A Secretaria também está articulando com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a elaboração de roteiro técnico para inserção escolar das crianças do grupo, prevendo o acompanhamento de técnicos da Assistência Social no qual esta programado da seguinte forma:

Cronograma de Atividades – 6 Meses

Projeto: Acolhimento Provisório para Migrantes Venezuelanos Warao Período:

Mês	Atividade	Responsável	Base Legal	Meta / Resultado Esperado
1	Assinatura do Termo de Parceria e instalação do espaço de acolhimento (adaptação e compra de itens básicos)	SEMAS + Cáritas	Lei 13.445/2017, Tipificação CNAS 109/2009	Espaço preparado e adaptado para uso imediato
1	Cadastro das famílias no CadÚnico e no Prontuário SUAS	Equipe Técnica SUAS	Portaria MDS nº 58/2023	100% das famílias cadastradas
1 e 2	Atendimento social inicial, elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) para cada família	Assistentes sociais e psicólogos	Tipificação e CNAS 109/2009	Todos com PAF elaborado
2 e 3	Oficinas de adaptação cultural e direitos no Brasil (com tradução intercultural)	Equipe Técnica + Intérprete Warao	Lei 13.445/2017, Decreto 9.199/2017	2 oficinas realizadas
2 a 6	Atendimento psicossocial e mediação de conflitos	Assistentes sociais e psicólogos	SUAS / PNAS	Atendimento quinzenal
3 a 6	Inclusão das crianças e adolescentes na escola e acompanhamento escolar	SEMED + SEMAS	ECA, Migração	Lei 100% das crianças matriculadas



3 a 6	Encaminhamento para SEMAS + PNAS / Lei 50% dos adultos em capacitação	curso de qualificação e SENAI/SENAC	inclusão produtiva	Migração	
4 a 6	Oficinas de geração de renda (artesanato Warao, culinária, etc.)	Cáritas parceiros		+ PNAS	2 oficinas realizadas
Mensal	Relatórios de acompanhamento e prestação de contas ao MDS	SEMAS		Portarias MDS	Relatórios enviados mensalmente
6	Avaliação final e relatório de resultados do acolhimento	SEMAS Cáritas		+ Portaria MDS nº 58/2023	Documento entregue ao MDS

Desta maneira, considerando o Ofício nº 1125, de 02 de setembro de 2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, solicitando a instauração de processo de Termo de Colaboração através do processo de com a Associação Cáritas Diocesana, visando Garantir acolhimento seguro, digno e temporário ao grupo Warao; Evitar agravamento da situação de rua e exposição a riscos sociais; Viabilizar ações intersetoriais voltadas à proteção social, saúde, educação e regularização documental; Promover o respeito à diversidade étnico-cultural e aos direitos dos povos indígenas migrantes. Sendo assim justifica-se a necessidade de celebração de Termo de Colaboração com base nos seguintes pontos:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- **Lei nº 13.445/2017** – Lei de Migração: garante direitos e acesso a políticas públicas aos migrantes, reconhecendo a proteção especial a grupos em situação de vulnerabilidade.
- **Decreto nº 9.199/2017** – Regulamenta a Lei de Migração, prevendo a integração intersetorial no atendimento.
- **Decreto nº 10.282/2020 e Portarias Interministeriais** – Definem o acolhimento humanitário como serviço essencial em emergências.
- **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** – Institui o SUAS, garantindo proteção social a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009): define o Serviço de Acolhimento Institucional/Provisório como modalidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- **Lei nº 9.474/1997** – Estabelece os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados, reconhecendo como refugiados aqueles que são obrigados a deixar seus países devido à perseguição, violência generalizada ou violação de direitos humanos.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (PARÁ):

- **Lei Estadual nº 8.096/2014** – Política Estadual para Migrantes, Apátridas e Refugiados no Pará.
- **Decreto Estadual nº 1.630/2021** – Institui o Comitê Estadual para Migrantes, Apátridas e Refugiados (COMPAR).
- **Plano Estadual de Políticas para Migrantes, Apátridas e Refugiados** – Diretriz de articulação com municípios para acolhimento emergencial e ações de integração social.

Dessa forma, a parceria com a Associação Cáritas Diocesana configura-se como ação estratégica e necessária para a garantia de direitos humanos, preservação da dignidade humana



e enfrentamento de uma situação de calamidade pública, diante da presença continuada de famílias em situação de rua, inclusive com crianças, idosos e pessoas com deficiência, torna-se imprescindível a celebração do Termo de Fomento com a OSC mencionada, como forma de garantir resposta célere e eficiente às demandas sociais emergenciais, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal/PA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, vem, por meio deste instrumento, formalizar a razão da escolha da Associação Cáritas Diocesana de Castanhal, inscrita no CNPJ nº 09.173.597/0001-40, doravante denominada C.D.C, para celebração de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal.

O objeto da presente parceria é a oferta de acolhimento temporário, emergencial e digno a famílias da etnia indígena Warao, de nacionalidade venezuelana, que se encontram em situação de rua e extrema vulnerabilidade social no território deste município. A medida integra um esforço humanitário, em caráter excepcional e urgente, para garantir os direitos fundamentais dessas populações, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na proteção social especial de média complexidade.

A escolha da Associação Cáritas Diocesana de Castanhal – C.D.C justifica-se por uma série de fatores técnicos, legais e sociais, que demonstram, de forma inequívoca, a adequação e excelência da entidade para execução do objeto pactuado, conforme se passa a expor:

■ FINALIDADE INSTITUCIONAL ALINHADA À POLÍTICA PÚBLICA

A Cáritas Diocesana de Castanhal tem por finalidade estatutária a promoção da solidariedade, da justiça social, da prevenção e da reabilitação de grupos sociais vulneráveis, com atenção especial às famílias, idosos, mulheres, crianças e adolescentes em situação de risco moral e social. Sua atuação humanitária está plenamente em consonância com os objetivos da presente política pública e com os princípios que norteiam a assistência social.

■ PLANO DE TRABALHO FORMALMENTE APROVADO E ADEQUADO ÀS NECESSIDADES LOCAIS

O Plano de Trabalho apresentado pela C.D.C encontra-se devidamente protocolado, analisado e aprovado nos autos do processo administrativo competente, o qual autoriza a celebração do presente Termo de Colaboração. O plano atende integralmente às diretrizes e metas estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando indicadores de resultado, metas físicas e cronograma de execução.

■ DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E CONDIZENTE COM A DIGNIDADE HUMANA

Será utilizado, durante o prazo de 6 (seis) meses, o anexo da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, imóvel que dispõe de cinco quartos, área externa e infraestrutura básica, permitindo o acolhimento digno e seguro das famílias beneficiadas. O valor mensal proposto contempla também o custeio parcial da energia elétrica, incluído na proposta financeira previamente apresentada e analisada



■ **DEMANDA SOCIAL E HUMANITÁRIA URGENTE E INADIÁVEL**

Atualmente, estão sob acompanhamento desta Secretaria três famílias indígenas venezuelanas, totalizando 37 (trinta e sete) pessoas, entre homens, mulheres, adolescentes, crianças e idosos, que se encontram em condição de rua e absoluta desproteção. O acolhimento ofertado visa garantir condições mínimas de sobrevivência, dignidade, proteção e integração social, sendo, portanto, medida de caráter emergencial e temporário, até que sejam assegurados meios definitivos de proteção.

■ **CAPACIDADE TÉCNICA E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE**

A C.D.C é reconhecida por sua competência técnica e longa trajetória na promoção de ações sociais e humanitárias, especialmente junto a populações em situação de vulnerabilidade. Sua atuação ética, transparente e eficaz tem sido reiteradamente validada em experiências anteriores, o que assegura à Administração Pública municipal a confiança e segurança necessárias à realização desta parceria.

■ **ATENDIMENTO PLENO À LEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

A escolha da entidade obedece aos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, bem como às orientações técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), e está respaldada por processo administrativo regularmente instruído, o qual valida a presente parceria à luz da legislação vigente.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da Associação Cáritas Diocesana de Castanhal – C.D.C como parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social na execução do objeto em referência, dada sua adequação institucional, expertise técnica, estrutura física disponível e compromisso com os princípios da política pública de assistência social.

Assim, esta Razão de Escolha é lavrada para que surta seus jurídicos e administrativos efeitos, passando a integrar os autos do processo correspondente.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal/PA, para fins de instrução do processo administrativo referente à celebração do Termo de Colaboração com a Associação Cáritas Diocesana de Castanhal – C.D.C, inscrita no CNPJ sob o nº 09.173.597/0001-40, com objeto voltado ao acolhimento temporário, emergencial e digno de famílias venezuelanas da etnia indígena Warao, apresenta, por meio deste documento, a justificativa de preço relativa ao valor pactuado na proposta recebida.

O valor da colaboração foi fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período total de 06 (seis) meses, conforme detalhamento a seguir:

1. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, referentes à locação do imóvel – anexo da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado na Av. Altamira, 154-208 - Cristo Redentor, Castanhal - PA, 68742-310, neste município. O espaço disponibilizado é composto por cinco (5) quartos, área externa, e infraestrutura mínima necessária para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



- realização do acolhimento emergencial das famílias em situação de rua. O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado local, considerando-se a finalidade social e a estrutura disponibilizada para uso exclusivo do projeto;
2. R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes à contribuição parcial para o custeio da energia elétrica, item essencial à manutenção mínima do imóvel em funcionamento adequado, especialmente diante do número de pessoas acolhidas (37 indivíduos, distribuídos em 3 famílias), e da permanência contínua no local.

A soma dos valores acima resulta no montante mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, sendo suficiente e adequado à execução do objeto proposto, sem onerar excessivamente os cofres públicos, e garantindo a prestação de um serviço essencial à dignidade humana.

Destaca-se que a proposta foi apresentada formalmente pela entidade parceira e analisada por esta Secretaria, que considerou os valores encontra-se de acordo com o plano de trabalho, especialmente considerando o caráter social, emergencial e temporário da parceria, bem como os custos de manutenção do espaço utilizado.

Portanto, justifica-se o **valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 6 (seis) meses**, conforme critérios estabelecidos na proposta, no Plano de Trabalho aprovado e nos autos do processo administrativo que subsidia a celebração do Termo de Colaboração.

Castanhal/PA, 22 de setembro de 2025.

CINTYA THAMIRES DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação